



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a competência para julgamento das causas tributárias submetidas à Lei nº 10.259/2001 das Varas Federais o Recife.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar o quantitativo de feitos distribuídos nas Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO a proposta apresentada por meio do Ofício Conjunto nº 1834/2021, no processo SEI 0003174-10.2021.4.05.7500, subscrito pelos Juízes(as) Titulares e Substitutos(as) das 11ª, 22ª e 33ª Varas Federais de Recife, a qual converge com o interesse do jurisdicionado;

CONSIDERANDO o volume de demandas que tramitam nos Juizados Especiais Federais de Recife, bem como os princípios da celeridade e da razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar temporariamente a competência da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede em Recife e especializada em execuções fiscais, que passará a receber todas as causas tributárias submetidas à Lei nº 10.259/2001, e suspender, durante o mesmo período, a distribuição de novas Execuções Fiscais e demais feitos conexos.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição de processos, devendo as ações dependentes ou conexas ser vinculadas aos processos da 22ª Vara Federal, quando for o caso.

Art. 2º. As 1ª, 11ª, 14ª, 15ª e 19ª e 33ª Varas Federais deixarão temporariamente de receber as causas tributárias relativas à Lei nº 10.259/2001.

Art. 3º. As 11ª e 33ª Varas Federais passarão a receber a distribuição de todas as execuções fiscais e respectivos feitos correlatos referentes à jurisdição das Varas Federais de Recife.

Art. 4º. As modificações previstas nos artigos anteriores serão aplicadas no período de 01/09/2021 a 31/12/2022.

Parágrafo único. Os processos de competências dos Juizados Especiais Federais distribuídos para a 22ª Vara Federal permanecerão em tramitação na Vara após o término do período de vigência das modificações previstas nesta Resolução, de forma a não haver redistribuição.

Art. 5º. Os processos referentes à Lei nº 10.259/2001 já distribuídos para as 11ª, 22ª e 33ª Varas, quando do início de vigência desta Resolução, não serão redistribuídos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 25/08/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **2283098** e o código CRC **E1CE00B4**.